JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.413.02-28

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SEME. Serviços de adequação da área de escape da curva. Substituição por pavimento asfáltico. Implantação de sistema de drenagem. Art. 24, IV, Lei 8.666/93. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 21.01.2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Mariana P. A. Q. Barbosa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste, determinando à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação que, de futuro, sob pena de responsabilização, publique os extratos dos instrumentos contratuais no Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal.

Vencido, em parte, o Conselheiro Edson Simões - Revisor, nos termos do voto apresentado em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões - Revisor e Roberto Braguim.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2002.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Mariana P. A. Q. Barbosa - Relatora.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Edson Simões

ACOLHO o Contrato número 19/02.

Porém, tendo em vista as impropriedades apontadas, quanto à extemporaneidade na publicação do ajuste, aplico, aos ordenadores das respectivas despesas, à época dos fatos, a multa de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), com fundamento nos artigos 52, inciso II da Lei número 9.167/80.